

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES

CURSO DE DIREITO

**DIREITO DO NASCITURO À INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DPVAT EM CASO DE ABORTO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Eduarda BosseMallmann

Lajeado, maio de 2017

Eduarda BosseMallmann

**DIREITO DO NASCITURO À INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DPVAT EM CASO DE ABORTO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Projeto de Monografia apresentado na disciplina de Trabalho de Curso I – Projeto de Monografia/Artigo Acadêmico do Curso de Direito, do Centro Universitário UNIVATES, para avaliação dasegunda nota do semestre.

Professora: Ma. Beatris Francisca Chemin

Lajeado, maio de 2017

**SUMÁRIO**

**1 INTRODUÇÃO 3**

**1.1 Tema 3**

**1.1.1 Delimitação do tema 4**

**1.2 Problema 3**

**1.3 Hipótese 4**

**1.4 Objetivos 4**

**1.4.1 Objetivo geral 4**

**1.4.2 Objetivos específicos 4**

**1.5 Justificativa 5**

**2 ESTRUTURA PROVISÓRIA DA MONOGRAFIA 5**

**3 REFERENCIAL TEÓRICO 6**

**3.1 Do direito securitário no brasil contemporâneo...............................................................6**

**3.1.1 Conceito doutrinário do Direito Securitário no Brasil.................................................7**

**3.1.2 Princípios do Direito Securitário no Brasil....................................................................7**

**3.1.3 Função social do Seguro DPVAT no Brasil...................................................................8**

**3.2 Nascituro: da personalidade jurídica à reparação de danos...........................................9**

**3.2.1 Teorias a respeito do nascituro.....................................................................................10**

**3.2.2 Reparação de danos ao nascituro.................................................................................11**

**3.2.3 Classificação no ordenamento jurídico brasileiro.......................................................11**

**3.3 Direito do nascituro à indenização pelo Seguro DPVAT em caso de aborto em acidentes de trânsito................................................................................................................12**

**3.3.1Dano moral por ricochete...............................................................................................12**

**3.3.2Da possibilidade do acesso à indenização.....................................................................13**

**3.3.3 Direito à indenização pelo Seguro DPVAT..................................................................13**

**4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS 15**

**4.1 Tipo de pesquisa 15**

**4.2 Método 15**

**4.3 Instrumentais técnicos 16**

**5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA MONOGRAFIA 16**

**REFERÊNCIAS 17**

**DIREITO DO NASCITURO À INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DPVAT EM CASO DE ABORTO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**1 INTRODUÇÃO**

Com a criação da Lei n.°[6.194/74](http://www.dpvatseguro.com.br/conheca/lei.asp)**, surgiu um seguro de caráter social, obrigatório, nomeado como,** Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (Seguro DPVAT), que é pago anualmente por proprietários de veículos automotores e tem como objetivo indenizar vítimas de acidentes de trânsito, causados por veículos que transitam por via terrestre.

A responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder, que tem o dever de assegurar à população o acesso aos benefícios desse Seguro em todo o território nacional.

O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS); contudo, caso ocorra uma colisão e em um dos veículos estava uma mulher grávida e, por consequência do acidente, vem a ocorrer o aborto, tendo em vista a perda do seu filho, há dúvida se serão resguardados os direitos do nascituro, previstos pelo Código Civil, para que o dano moral por ricochete seja indenizado aos pais pela morte do feto.

* 1. **Tema**

Indenização pelo seguro obrigatório.

* + 1. **Delimitação do tema**

A utilização do Seguro DPVAT em acidentes de trânsito envolvendo mulheres em estado gravídico que, em virtude do acidente, acabam abortando.

* 1. **Problema**

Quais são os direitos dos genitores do nascituro quanto ao uso do Seguro DPVAT, em caso de óbito em acidente de trânsito?

**1.3 Hipótese**

É obrigação da Seguradora Líder a indenização em todos os casos de morte em acidente de trânsito. Embora a personalidade civil começa com o nascimento com vida, entende-se que a vida já se inicia desde a concepção e a partir daí também há direitos. Portanto, a morte do nascituro em acidente de trânsito, gera direito à indenização por ricochete aos genitores, em face do direito ferido e quebra de expectativa de vida.

* 1. **Objetivos**

A seguir, o objetivo geral e os específicos do futuro trabalho de conclusão.

**1.4.1 Objetivo geral**

Analisar o Seguro DPVAT, explicando os possíveis direitos do nascituro.

**1.4.2 Objetivos específicos**

A futura monografia terá os seguintes objetivos específicos:

a) descrever o Direito Securitário, conceituando-o doutrinariamente, destacando seus princípios e identificando a função social do Seguro DPVAT;

b)  descrever noções sobre apersonalidade jurídica, citando e explicando as teorias a respeito do nascituro, a reparação de danos ao nascituro, a previsão legal e classificação no ordenamento jurídico brasileiro;

c) verificar o direito ao Seguro DPVAT dos genitores do natimorto que sofreram acidente de trânsito; conceituar o dano moral por ricochete, verificar a possibilidade de acesso dos genitores à indenização e da indenização pelo Seguro DPVAT.

**1.5 Justificativa**

O aumento da frota de veículos no nosso cotidiano potencializou o risco de acidentes de trânsito; com isso, o Seguro DPVAT tem o objetivo de amenizar os danosdecorrentes através de um rol de coberturas, determinadas em lei, como a cobertura por morte, já que o Brasil apresenta uma taxa de 23,4 mortes no trânsito a cada 100 mil habitantes, conforme divulgação da Organização Mundial de Saúde (CARDOSO, 2016).

Há dúvida se o seguro obrigatório cobre indenização por morte de feto em acidente de trânsito, já que há direitos assegurados à essa vida e aos seus genitores; portanto, por meio desta pesquisa, buscar-se à um aprendizado que poderá beneficiar pelo menos financeiramente, pais que sofrem acidente de trânsito e vem a perder o feto.

**2 ESTRUTURA PROVISÓRIA DA MONOGRAFIA**

   O sumário da futura monografia, o qual poderá sofrer aperfeiçoamentos no decorrer do seu desenvolvimento, por ora será estruturado da seguinte forma:

**1 INTRODUÇÃO**

**2 DO direito securitário no brasil contemporâneo**

**2.1 Conceito doutrinário do Direito Securitário no Brasil**

**2.2 Princípios do Direito Securitário no Brasil**

**2.3 Função social do Seguro DPVAT no Brasil**

**3  NASCITURO: DA PERSONALIDADE JURÍDICA À REPARAÇÃO DE DANOS**

**3.1 Teorias a respeito do nascituro**

**3.2 Reparação de danos ao nascituro**

**3.3 Classificação no ordenamento jurídico brasileiro**

**4 DIREITO DO NASCITURO À INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DPVAT EM CASO DE ABORTO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**4 .1 Dano moral por ricochete**

**4.2 Da possibilidade do acesso à indenização**

**4.3 Direito à indenização pelo Seguro DPVAT**

**5 CONCLUSÃO**

**REFERÊNCIAS**

**3 REFERENCIAL TEÓRICO**

Com o aumento da frota de veículos no nosso cotidiano, houve uma potencialização do risco de acidentes de trânsito; com isso, o Seguro DPVAT objetiva de amenizar os danos decorrentes através de um rol de coberturas, determinadas em lei, como a cobertura por morte, já que o Brasil apresenta uma taxa de 23,4 mortes no trânsito a cada 100 mil habitantes, conforme divulgação da Organização Mundial de Saúde (CARDOSO, 2016).

Diante do exposto, para melhor compreender o tema, no primeiro capítulo do desenvolvimento da futura monografia, o objetivo será descrever o Direito Securitário, conceituando-o doutrinariamente, destacando seus princípios e identificando a função social do Seguro DPVAT; no segundo, descrever noções sobre apersonalidade jurídica, citando e explicando as teorias a respeito do nascituro, a reparação de danos ao nascituro, a previsão legal e classificação no ordenamento jurídico brasileiro; no terceiro capítulo, verificar o direito ao Seguro DPVAT dos genitores do natimorto que sofreram acidente de trânsito; conceituar o dano moral por ricochete, verificar a possibilidade de acesso dos à indenização e da indenização pelo Seguro DPVAT, conforme brevemente se apresenta a seguir.

**3.1 Do direito securitário no Brasil contemporâneo**

O Direito do Securitário, autônomo pelos princípios que o norteiam, teve grande evolução no Brasil e como principais leis que o regulamentam, estão o Código Civil, Decreto-Lei 73/66, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Comercial.

Encontramos no Direito Securitário a defesa dos interesses de segurados e seguradores, atentando para atos cometidos contra a principal Lei de Seguros, o Código Civil, que prevê a proteção patrimonial, através do seu art. 757, assegurando a obrigação de pagamento do prêmio pelo segurador.

Podemos notar que haverá um segurador, obrigado ao pagamento de prêmio, pelo fato de ocorrência de sinistro com o bem de valorização econômica pertencente ao segurado, garantindo-o de seus interesses, através de um contrato de seguro, e como pressuposto do contrato de seguro está o risco, um incerto e futuro acontecimento, mas que passaremos a chamar de “sinistro” caso o mesmo venha a se realizar.Oobjetivo deste capítulo serádescrever o Direito Securitário, conceituando-o doutrinariamente, destacando seus princípios e identificando a função social do Seguro DPVAT.

**3.1.1 Princípios do Direito Securitário no Brasil**

Uma boa noção de princípio pode ser desta maneira:

Princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico (MELLO, 1980, p.230).

Dada a importância do Direito do Seguro no sistema jurídico nacional, também possui princípios próprios para a sua melhor compreensão, como o princípio da previdência, princípio do mutualismo, princípio da pulverização dos riscos, da garantia, princípio da função socioeconômica e princípio da licitude do interesse segurado.

O **princípio da previdência** tem a característica da autopreservação do homem, da busca de uma segurança para possíveis sinistros, conforme salienta Silva (2008, p. 21):

O Direito do Seguro ocupa-se com o estudo de operações que nascem em função do interesse de preservação de eventuais danos decorrentes de eventos futuros e incertos. O princípio da previdência manifesta-se pela pretensão do homem em se autopreservar, bem como preservar pessoas e coisas de seu interesse.

Já o **princípio da licitude do interesse segurado**, reafirma o que nosso sistema jurídico já entende, ou seja, que não se sustentam os negócios jurídicos ilícitos, obrigatoriamente devem ser lícitos, de acordo com o ordenamento jurídico, relata a respeito o doutrinador:

Nosso sistema jurídico, naturalmente, não se presta para sustentar negócios jurídicos ilícitos. Não é este o ideal da justiça reivindicado para harmonia social. Em razão do princípio da licitude do interesse jurídico segurado, o Direito do Seguro somente da legitimidade as operações securitárias licitas. Dessa forma, o interesse segurado, em toda atividade securitária deve ser licito (SILVA, 2008, p.22).

O **princípio do mutualismo** visa à união das pessoas em prol de cooperação, para amenizar as perdas sofridas, analisa o doutrinador:

O princípio do mutualismo é a concentração de esforços coletivos destinados a garantir a recomposição patrimonial dos membros que, individualmente, foram vitimados pelas desventuras da fortuna.

De fato, o que impulsiona o mutualismo é a própriaprevidência, haja vista que os componentes do grupo não sabem ao certo a quem será destinado o esforço coletivo. É essa incerteza do dano que sobrecai no imaginário coletivo que justifica o agrupamento de pessoas para a preservação de interesses essencialmente semelhantes (SILVA, 2008, p.22).

O **princípio da pulverização dos riscos**, considera o risco da perda de bens de valoração econômica e torna o segurador responsável pela administração e pagamento do prêmio, e quanto mais segurados esse segurador tiver para administrar, menor será o impacto do pagamento do prêmio, relata Silva (2008, p.22):

Há de se considerar que todos estavam no risco de perder o bem, mas, quando ocorreu o pacto de cooperaçãomútua e a constituição de um fundo coletivo de reconstituição patrimonial, o risco restou pulverizado, isto é, compartilhado entre todos.

Em linhas mais complexas, é exatamente isso o que ocorre nos modernos contratos de seguros, sendo que o segurador nada mais é do que uma pessoa jurídica que administra o fundo coletivo formado pelo valor do prêmio do seguro pago pelos segurados. Quanto maior for o número de segurados expostos a circunstâncias danosas semelhantes, maior será a pulverização dos riscos.

Seguindo esta linha de pensamento, compreende-se a corrente de princípios do Direito Securitário, pois cada princípio depende do outro, formando uma corrente.

**3.1.2 Função social do Seguro DPVAT no Brasil**

A Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, denominada como Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não –DPVAT, assegura uma indenização a pessoas que sofram acidente de trânsito, esta indenização cobre as despesas médicas e as lesões sofridas no acidente, independente de culpa.

O Seguro DPVAT objetiva auxiliar as vítimas de acidente de trânsito, fornecendo indenizações pelas lesões sofridas e ressarcimento das despesas médicas e por este motivo, se torna eminentemente social, nas palavras de Rizzardo (1995, p. 197), pode-se compreender que este seguro:

Retrata um alcance social muito elevado, destinando-se mais a atender as primeiras necessidades consequentes de um acontecimento infausto, que apanha de surpresa as pessoas, e origina despesas repentinas inadiáveis, em outros termos, visa simplesmente dar cobertura às despesas urgentes de atendimento das vítimas dos acidentes automobilísticos em risco permanente de vida, sem a ser um seguro especial de acidentes pessoais, que decorre de uma causa súbita e involuntária, sendo destinada a pessoa transportada ou não, que venham a ser lesados por veículos em circulação.

E nessa mesma linha, Rizzardo complementa seu entendimento sobre a finalidade principal do Seguro DPVAT:

A finalidade principal do seguro é estabelecer a garantia de uma indenização mínima. O pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva dos usuários de veículos pelos danos pessoais, que venham a causar, independentemente da apuração da culpa (RIZZARDO, 1998, p.204).

O valor arrecadado com o pagamento anual do Seguro Obrigatório, além de servir para o pagamento das indenizações e ressarcimento de despesas, também é utilizado para o atendimento das vítimas através do Sistema Único de Saúde, informa a direção da Seguradora Líder:

O Seguro DPVAT é uma importante fonte de custeio do Sistema Único de Saúde (SUS), que recebe, por ano, mais de R$ 4 bilhões de receitas fundamentais para o atendimento às vítimas de acidentes no trânsito nos hospitais públicos ou em unidades privadas, que têm convênio com o SUS., correspondente a 45% do volume de prêmios apurado pela Seguradora Líder-DPVAT. Segundo o assessor da presidência dessa seguradora, Márcio Norton, essa soma é repassada pelos bancos diretamente para o Fundo Nacional de Saúde, após o pagamento do seguro pelos donos de veículos. Dessa forma, o Seguro DPVAT cumpre relevante função social, pois tais repasses sãofundamentais para o atendimento às vítimas de acidentes no trânsito nos hospitais públicos ou em unidades privadas, que têm convênio com o SUS.

Por sua vez,Nogueira (1978, p. 42) explicam dos motivos para criação do seguro obrigatório:

A criação do seguro obrigatório se deu justamente em virtude do poder aquisitivo baixo do brasileiro, que não tem condições de responder pelos possíveis danos que vem a praticar nessa vida cada vez mais agitada e tão cheia de riscos. Portanto, trata-se de medida de alcance eminentemente social.

O Seguro Obrigatório se direciona aos cidadãos que não tem condições financeiras para contratar um seguro privado, portanto, o Seguro DPVAT garante o auxílio das vítimas no momento de maior dificuldade.

**3.2  Nascituro: da personalidade jurídica à reparação de danos**

A palavra nascituro vem do *latim nasciturus,*é utilizada para se referir ao ser humano que foi concebido, através de inseminação, fecundação ou obtida naturalmente e que encontra-se no ventre materno até nascer.

Há três teorias, que trazem em cada delas diferentes conceitos de quando o nascituro adquire personalidade e direitos, porém a lei põe a salvo os direitos do nascituro desde a concepção.

Portanto ao conceituar a condição do nascituro, preocupa-se com uma prévia proteção patrimonial para eventos futuros, já que sua posição é delicada. Como deve ser dotada de personalidade, toda pessoa sujeita de direitos. Oobjetivo deste capítulo serádescrever noções sobre apersonalidade jurídica, citando e explicando as teorias a respeito do nascituro, a reparação de danos ao nascituro, a previsão legal e classificação no ordenamento jurídico brasileiro.

**3.2.1 Teorias a respeito do nascituro**

Foram criadas três teorias para tratar sobre a questão e início da personalidade natural, são as teorias natalista, condicionalista e concepcionista, porém sob o aspecto jurídico do nascituro é importante ressaltarmos o enunciado do artigo 2º do Código Civil de 2002: “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.”

Silva apud Venicio (2016, p.11), relata a preocupação com a proteção legal do nascituro:

É bem verdade que, tradicionalmente, o direito tem-se preocupado com a

proteção do nascituro sob a ótica patrimonialista. No entanto, o moderno

conceito de nascituro, a impor a igualdade de tratamento entre o concepto

pré-implantatório e o concepto já implantado no útero da mulher, inspira-se

numa lógica não patrimonialista: “primeiro ser, depois ter”.

A teoria natalista entende que o nascituro tem uma expectativa de vida, porém sua personalidade apenas se inicia após o nascimento com vida, conforme o doutrinador Inacio, “A teoria natalista diz que a personalidade começa do nascimento com vida e, portanto, o nascituro não tem personalidade” (MIRANDA NETO, 2007, p.72).

Por sua vez, Pereira (2004, p. 217) explica a sua visão sobre a teoria:

O nascituro não é ainda uma pessoa, não é um ser dotado de personalidade jurídica. Os direitos que se lhe reconhecem permanecem em estado potencial. Se nasce e adquire personalidade, integram-se na sua trilogia essencial, sujeito, objeto e relação jurídica; mas, se se frustra, o direito não chega a constituir-se, e não há falar, portanto, em reconhecimento de personalidade ao nascituro, nem se admitir que antes do nascimento já ele é sujeito de direito.

A teoria concepcionista entende que já existe vida desde a sua concepção e a partir daí já é dotado de direitos. Parte-se do art.4 do CC, que estatui: “A personalidade civil do homem começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro”.

Como se vê, ao nascituro, o ser humano que está para nascer, que ainda é parte das vísceras da mãe, está assegurada a proteção da lei. Por isso, condena-se o aborto e cominam-se sanções contra aqueles que o praticam (RIZZARDO, 1998, p.175).

A teoria da personalidade condicional entende que a personalidade da pessoa inicia desde a concepção, mas tem a condição de nascer com vida, comenta Inacio, “...dispunha que a personalidade começa com a concepção, sob a condição de nascer com vida. Adotou assim, a teoria condicionalista” (MIRANDA NETO, 2007,p.74).

**3.2.2 Reparação de danos ao nascituro**

O nascituro é o início de uma vida, que depende totalmente de outra vida até que venha a nascer e devemos interpretar o Art.2° do Código Civil, junto com o art. 5° da Constituição Federal, que garante o direito à vida, alimentos e etc, esta vida que está por vir, deve estar garantida de todos os seus direitos, assim como uma pessoa já nascida.

Nas palavras da ministra Nancy Andrighi, relatora do caso abaixo mencionado, “maior do que a agonia de perder um pai é a angústia de jamais ter podido conhecê-lo, de nunca ter recebido dele um gesto de carinho, enfim, de ser privado de qualquer lembrança ou contato, por mais remoto que seja, com aquele que lhe proporcionou a vida”, conforme podemos verificar no recurso abaixo:

RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DO TRABALHO. MORTE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FILHO NASCITURO. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. DIES A QUO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DA FIXAÇÃO PELO JUIZ. JUROS DE MORA. DATA DO EVENTO DANOSO. PROCESSO CIVIL. JUNTADA DE DOCUMENTO NA FASE RECURSAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO CONFIGURDA A MÁ-FÉ DA PARTE E OPORTUNIZADO O CONTRADITÓRIO. ANULAÇÃO DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE DANO. DESNECESSIDADE. - Impossível admitir-se a redução do valor fixado a título de compensação por danos morais em relação ao nascituro, em comparação com outros filhos do de cujus, já nascidos na ocasião do evento morte, porquanto o fundamento da compensação é a existência de um sofrimento impossível de ser quantificado com precisão......(BRASIL, Superior Tribunal de Justiça - Resp: 931556 RS 2007/0048300-6, Relator: Ministra Nancy Aandrighi, Data de Julgamento: 17/06/2008, T3 - terceira turma, DJe 05/08/2008).

A indenização por fato danoso, cabe tanto aos nascidos como ao nascituro, que afinal já está vivo, no ventre materno.

**3.3 DIREITO DO NASCITURO À INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DPVAT EM CASO DE ABORTO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO**

O Seguro DPVAT, Lei 6.194/74, cobre indenização por morte em geral, mas não menciona a possibilidade da indenização ser pela morte do nascituro, nos próximos subcapítulos será abordada a questão do pagamento de dano moral e do seguro obrigatório através do entendimento de ministros. Oobjetivo deste capítulo seráverificar o direito ao Seguro DPVAT dos genitores do natimorto que sofreram acidente de trânsito; conceituar o dano moral por ricochete, verificar a possibilidade de acesso dos à indenização e da indenização pelo Seguro DPVAT.

**3.3.1 Dano moral por ricochete**

O dano moral por ricochete ainda é um tema de grande discussão no âmbito jurídico, mas a partir dos casos já analisados pelo STF e STJ, concede-se o dano moral por ricochete, aos familiares das vítimas de acidente, por exemplo.

Esta espécie de dano moral tem como objetivo principal “reparar” a família prejudicada na questão financeira, por exemplo, uma família que perde o pai trabalhador, terá uma cooperação a menos na economia da residência:

Nos acidentes de transito, uma hipótese ressalta a primeira vista, como das mais importantes: a morte do filho menor. Com frequência, mormente nas famílias de baixa renda, o filho menor coopera na manutenção e na economia do lar. E para justificar a reparação, uns alicerçam o fundamento no dano patrimonial provocado pela morte (RIZZARDO, 1998, p.36).

Nesse sentido, há o julgamento abaixo, do Superior Tribunal de Justiça, quando decide:

DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. LEGITIMIDADE ATIVA. PAIS DA VÍTIMA DIRETA. RECONHECIMENTO. DANO MORAL POR RICOCHETE. DEDUÇÃO. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO JUDICIAL. SÚMULA 246/STJ. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DE SÚMULA. DESCABIMENTO. DENUNCIAÇÃO À LIDE. IMPOSSIBILDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ E 283/STF. 1. A interposição de recurso especial não é cabível quando ocorre violação de súmula, de dispositivo constitucional ou de qualquer ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, conforme disposto no art. 105, III, "a" da CF/88. 2. Reconhece-se a legitimidade ativa dos pais de vítima direta para, conjuntamente com essa, pleitear a compensação por dano moral por ricochete, porquanto experimentaram, comprovadamente, os efeitos lesivos de forma indireta ou reflexa. Precedentes. 3. Recurso especial não provido. (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1208949/MG, Relator: Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 15/12/2010).

Nesse sentido, a jurisprudência reconhece a responsabilidade civil e direito dos pais para solicitar indenização por dano moral ricochete, concedidos pela ministra.

**3.3.2 Direito à indenização pelo Seguro DPVAT**

O direito do nascituro à indenização pelo Seguro DPVAT é um direito omisso pela Lei do Seguro, dotamos apenas de jurisprudências para analisar o posicionamento dos juristas.

Esta indenização não se direciona ao nascituro propriamente dito, mas sim por ricochete aos seus genitores que terão acesso a ela. Estava em tramitação o Projeto de Lei 6.185/2009, que acabou por ser arquivado, mas que continha em seu § 4º a definição do tema desta pesquisa:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que “dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não”.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

§ 4º O direito ao seguro e as indenizações de que trata esta lei é garantido ao nascituro desde sua concepção.

Este Projeto de Lei proposto foi inspirado em um julgado do Tribunal de Justiça, Processo nº 70026431445, julgado pela desembargadora Liége Puricelli Pires, que concluiu, em seu relatório, que:

Aidéia de ‘pessoa’ presente no art. 3º da Lei nº 6.194/74, ao referir acerca dos danos “pessoais”, deve ser interpretada à luz da corrente concepcionista acerca do nascituro, reconhecendo-lhe tal status e, como tal, atribuindo ao pai o direito à indenização do seguro obrigatório DPVAT, em razão do abortamento sofrido por sua esposa quando por ocasião do acidente automobilístico descrito na petição inicial.

No Recurso número 70026431445, a desembargadora Liége expõe a sua crítica à corrente natalista da seguinte forma:

Para a corrente natalista, a criança pronta, quase nascida, não pode ser considerada pessoa pelo fato de não haver respirado, porém, se chegar ao hospital, o parto for feito, a criança respirar, mesmo que morra em seguida, então é considerada pessoa.

Vejam, caros colegas, quem pensa assim, data vênia, “quer ser mais realista que o rei”, pois se a própria ciência médica indica a formação completa de um novo ser humano, que apenas não saiu da barriga da mãe, como pode o direito ou a interpretação da lei dizer o contrário.

Para reforçar o direito que deve ser garantido aos genitores, concede o Ministro Massami Uyeda, a indenização pelo Seguro DPVAT aos pais de um feto, pelo atropelamento da grávida, gestante de trinta e cinco semanas:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO SECURITÁRIO. SEGURO DPVAT. ATROPELAMENTODE MULHER GRÁVIDA. MORTE DO FETO. DIREITO À INDENIZAÇÃO.INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº 6194/74.1 - Atropelamento de mulher grávida, quando trafegava de bicicletapor via pública, acarretando a morte do feto quatro dias depois comtrinta e cinco semanas de gestação.2 - Reconhecimento do direito dos pais de receberem a indenizaçãopor danos pessoais, prevista na legislação regulamentadora do seguroDPVAT, em face da morte do feto.3 - Proteção conferida pelo sistema jurídico à vida intra-uterina,desde a concepção, com fundamento no princípio da dignidade dapessoa humana.4 - Interpretação sistemático-teleológica do conceito de danospessoais previsto na Lei nº 6.194/74 (arts. 3º e 4º).5 - Recurso especial provido, vencido o relator, julgando-seprocedente o pedido(BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial1120676 SC 2009/0017595-0, Relator: Ministro Massami Uyeda, Data de Julgamento: 07/12/2010, terceira turma, Data de Publicação: DJe 04/02/2011).

Na prática, nem todas as decisões são favoráveis aos pais e embora existam muitos casos de aborto em acidente, ainda não se formou um precedente vinculante para uniformizar e equilibrar a análise e decisão dos juristas brasileiros.

Todas as demais considerações, imprescindíveis para uma melhor compreensão do tema, como critérios de solução e (im)possibilidade de reparação às vítimas de acidentes de trânsito pela exposição de imagens, serão aprofundadas na futura monografia.

**4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A seguir, o tipo de pesquisa, o método e os procedimentos técnicos a serem utilizados na futura monografia:

**4.1 Tipo de pesquisa**

A futura pesquisa adotará o modelo qualitativo, uma vez que o caráter subjetivo da abordagem do tema inviabiliza a exata mensuração prática e estatística dos dados. O foco de interesse é amplo e seu ponto de partida é diferente dos estudos quantitativos. A pesquisa qualitativa objetiva compreender, interpretar, ressignificar os dados da investigação de acordo com as hipóteses estabelecidas pelo pesquisador, que, no caso, estudará o direito do nascituro à indenização pelo Seguro DPVAT em caso de aborto em acidente de trânsito. Mezzaroba e Monteiro (2014) reforçamque esse modelo de pesquisa procura identificar a natureza dos dados, avaliar corretamente as informações recolhidas visando à ponderação dos dados obtidos no decorrer do esforço de investigação. Esses autores enfatizam que a pesquisa qualitativa, além de possibilitar um conteúdo altamente descritivo, também aponta para uma forma mais global e inter-relacionada com fatores variados considerando, especialmente, seu contexto.

**4.2 Método de pesquisa**

O método de pesquisa a ser utilizado para o desenvolvimento do trabalho monográfico será o dedutivo, que parte de argumentos gerais para argumentos particulares:

A dedução parte, portanto, de verdades prestabelecidas para chegar a conclusões a respeito de casos particulares. Porém não é verdade que o método dedutivo seja apenas uma inversão do método indutivo. A dedução, como a indução, constitui também um princípio metodológico, uma maneira específica de proceder quando pesquisamos. (MIRANDA NETO, 2005, p.26).

Assim, o futuro trabalho partirá das premissas gerais, aodescrever o Direito Securitário, conceituando-o doutrinariamente, destacando seus princípios e identificando a função social do Seguro DPVAT;passando pela descrição de noções sobre a situação jurídica do nascituro, explicando sua conceituação, previsão legal e classificação no ordenamento jurídico brasileiro, até chegarmos naverificação dos direitos dos genitores do natimorto que sofreram acidente de trânsito.

**4.3 Instrumentais técnicos**

Os instrumentais técnicos referem-se à utilização de material bibliográfico e documental. A futura pesquisa utilizará técnicas bibliográficas, fundadas em referencial teórico que envolve doutrina e materiais de estudiosos da área encontrados em sites especializados, e documentais,com o uso de legislação, principalmente o Código Civil, além de jurisprudência de Tribunais Superiores.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

**5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA MONOGRAFIA**

A futura monografia será produzida no semestre B/2017, conforme se observa no seguinte cronograma:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Metas** | **Jul.** | **Ago.** | **Set.** | **Out.** | **Nov.** |
| Coleta de material doutrinário, leitura e fichamento | x | x | x | x |  |
| Redação do 1° Capítulo | x | x |  |  |  |
| Redação do 2º Capítulo |  | x | x |  |  |
| Redação do 3° Capítulo |  |  | x | x |  |
| Redação da introdução, da conclusão, do resumo  |  |  |  | x |  |
| Revisão da redação final e das normas técnicas do texto |  |  |  | x | x |
| Entrega e defesa da monografia |  |  |  |  | x |
| Entrega da versão definitiva da monografia após a banca de defesa |  |  |  |  | x |

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:<<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>>. Acesso em: 22 maio 2017.

BRASIL. [Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2010.406-2002?OpenDocument). **Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 22 maio 2017.

BRASIL. Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974. **Seguro DPVAT**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/l6194.htm>. Acesso em: 22 maio 2017.

BRASIL. Projeto de Lei n° 6.185, de 07 de outubro de 2009.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça - Resp: 931556 RS 2007/0048300-6, Relator: Ministra Nancy Aandrighi, Data de Julgamento: 17/06/2008, terceira turma, DJe 05/08/2008. Disponível em: <http://www.stj.jus.br>Acesso em 22 maio. 2017.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. REsp 1208949/MG, Relator: Ministra Nancy Andrighi, DJe: 15/12/2010, terceira turma. Disponível em: <http://www.stj.jus.br> Acesso em 22 maio. 2017.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 1120676 SC 2009/0017595-0, Relator: Ministro Massami Uyeda, Data de Julgamento: 07/12/2010, terceira turma, Data de Publicação: DJe 04/02/2011. Disponível em: <http://www.stj.jus.br> Acesso em 22 maio. 2017.

CARDOSO, Cíntia. Brasil é o quarto país com mais mortes no trânsito na América, diz OMS. **Revista Folha**, São Paulo, 19 maio 2016. Disponível em: <[http://www1.folha.uol.com.br/ cotidiano/2016/05/1772858-brasil-e-o-quarto-pais-com-mais-mortes-no-transito-na-america-diz-oms.shtml](http://www1.folha.uol.com.br/%20cotidiano/2016/05/1772858-brasil-e-o-quarto-pais-com-mais-mortes-no-transito-na-america-diz-oms.shtml)>. Acesso em:01maio2017.

CHEMIN, Beatris F. **Manual da Univates para trabalhos acadêmicos**: planejamento, elaboração e apresentação. 3. ed. Lajeado: Univates, 2015.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

O SEGURO DPVAT e sua função social: fonte de custeio do SUS para o atendimento às vítimas de acidentes. 2016. Disponível em: <http://www.viverseguronotransito.com.br /2016/01/o-seguro-dpvat-e-sua-funcao-social-fonte-de-custeio-do-sus-para-o-atendimento-as-vitimas-de-acidentes/>. Acesso em: 30 abr. 2017.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Elementos de direito administrativo**.SaoPaulo: Revista dos Tribunais, 1980.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MIRANDA NETO, Manuel José. Pesquisa para o Planejamento, Rio de Janeiro: FGV, 2005.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio.Seguro Obrigatório, Prática, Processo e Jurisprudência. V. 32, Curitiba, Juruá, 1978. p. 42.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil:** introdução ao direito civil – teoria geral de direito civil.  Rio de Janeiro: Forense, 2004.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Embargos Infringentes Nº 70026431445, Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 15/05/2009. Disponível em: < http://www.tjrs.jus.br >. Acesso em 25 maio 2017.

RIZZARDO, Arnaldo. **A Reparação nos Acidentes de Trânsito**. São Paulo. 6ª Ed, Revista dos Tribunais, 1995.

# \_\_\_\_\_\_. **A reparação nos Acidentes de Trânsito**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

# SILVA, Ivan de Oliveira. **Curso de Direito do Seguro**. São Paulo: Saraiva, 2008.

# \_\_\_\_\_\_. **Seguro DPVAT à luz do código de defesa do consumidor.** São Paulo: Saraiva, 2013. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/

# 9788502162167/cfi/0>.Acesso em 22 maio 2017.

# VENICIO, Leticia de Andrade.**Do Recurso Especial n.º. 1.415.727-SC:** A indenização pelo Seguro DPVAT por aborto ocasionado em acidente de trânsito. Cacoal: Editora, 2016. . E-book. Disponível em: <http://www.ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/734/1/Tcc%20-%20Let%C3%ADcia%20de%20Andrade%20venicio.pdf>>. Acesso em 22 maio. 2017.